

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO — MARCAS DE CERTIFICAÇÃO DA UE

- Deve ser redigido de uma forma **clara e acessível**.

Ou seja, de forma suficientemente clara e precisa para permitir ao leitor compreender os requisitos a cumprir para utilizar a marca de certificação da UE.

- Deve ser apresentado no prazo de **dois meses** a contar da data de apresentação do pedido de marca de certificação da UE.
- Deve **respeitar a ordem pública e os bons costumes**.

Por exemplo, o requerente não poderá efetuar a certificação (por ex., por incumprimento das disposições legais); a autorização ou as condições de utilização diferenciam entre operadores do mercado sem a devida justificação (tal como a falta de critérios objetivos ou a aplicação de critérios inadmissíveis).

- Deve ser um documento independente. Como tal, o regulamento de utilização deve **incluir** a seguinte **informação obrigatória**, conforme exigido no artigo 17.º do Regulamento de Execução (UE) 2018/626 da Comissão, de 5 de março de 2018 (a seguir «RERMUE»), de preferência estruturado conforme indicado no artigo 17.º do RERMUE:

1. O nome do requerente.
<i>No regulamento de utilização, o nome do requerente deve ser <u>exatamente igual</u> ao que consta <u>do pedido</u>.</i>
2. Uma declaração de que o requerente não exerce uma atividade empresarial que implique o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços do tipo certificado.
<i>«Declaro, pela presente, que não exerço uma atividade empresarial que implique [o fornecimento de produtos] [a prestação de serviços] [o fornecimento de produtos e a prestação de serviços] do tipo certificado».</i> <i>«[Nome do requerente] declara cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 83.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, sobre a marca da União Europeia».</i>
3. A representação da marca de certificação da UE.
<i>No regulamento de utilização, a representação do sinal deve ser <u>exatamente igual</u> à que consta <u>do pedido</u>. Por exemplo, no caso de o sinal ser aplicado a cores, o regulamento de utilização deve incluir uma representação a cores do sinal.</i>

4. Os produtos ou os serviços abrangidos pela marca de certificação da UE.

No regulamento de utilização, a lista de produtos e/ou serviços deve ser exatamente igual à que é apresentada no pedido. A referência ao número do pedido de MUE ou ao número do RI não é suficiente.

Qualquer limitação subsequente da especificação dos produtos e/ou serviços deve ser igualmente refletida numa nova versão do regulamento de utilização.

5. As características dos produtos ou serviços a certificar pela marca de certificação da UE (por exemplo, o material, o modo de fabrico dos produtos ou a prestação dos serviços, a qualidade ou a precisão).

- *As características, em relação às quais os produtos ou serviços estão a ser certificados, devem estar claramente especificadas e explicadas para permitirem que o público em questão as entenda de forma clara e precisa.*
- *No caso de a especificação abranger uma variedade de produtos ou serviços, com diferentes características a certificar em função da categoria de produto/serviço individual, as características a certificar devem ser especificadas para cada um dos diferentes tipos de produtos/serviços.*
- *No que diz respeito aos serviços, as características do serviço e não dos prestadores do serviço devem ser especificadas para cada um dos diferentes tipos de serviços.*
- *A descrição das características daquilo que o requerente está efetivamente a certificar pode ser efetuada em termos gerais, sem necessidade de detalhar todos os aspetos e especificações técnicos. No entanto, deve estabelecer-se uma distinção entre:*
 - *quando o sistema de certificação envolve **normas publicamente disponíveis** decorrentes de **fontes oficiais** (por exemplo, normas ISO, normas DIN, regulamentos e diretivas da UE, etc.), deve ser inserida no regulamento de utilização uma referência às normas específicas, uma vez que são estes os parâmetros que servem de base ao organismo de certificação para avaliar e testar as características dos produtos ou serviços a certificar;*
 - *quando o sistema de certificação envolve **normas privadas** (por exemplo, estabelecidas pelo próprio requerente), não é necessário que o nível de divulgação das normas seja de natureza detalhada, devendo, por isso, ser considerada suficiente uma descrição em termos gerais dessas normas no regulamento de utilização.*

*As informações técnicas adicionais podem ser simplesmente preenchidas através de referência às respetivas fontes através de **ligações Internet funcionais** ou **anexos**.*

- *Os produtos ou serviços em questão não podem ser certificados quanto à proveniência geográfica, conforme estabelecido no artigo 83.º, n.º 1, do RMUE.*

6. As condições de utilização da marca de certificação da UE, incluindo sanções.

- *É necessário incluir as condições específicas de utilização impostas ao utilizador autorizado:*
 - *o facto de que marca deve ser utilizada como uma marca de certificação da UE;*
 - *o facto de que devem ser pagas taxas relacionadas com a utilização da marca;*
 - *e assim sucessivamente.*
- *A utilização e as condições de utilização no regulamento de utilização devem dizer respeito à representação da marca convencional, conforme requerido (consultar o ponto 3). Como tal, quaisquer variações de cor não são permitidas, nem é permitido, no caso das marcas figurativas, a respetiva utilização como marcas nominativas.*
- *É obrigatório especificar as sanções apropriadas, caso não sejam respeitadas as condições de utilização.*

7. As pessoas autorizadas a utilizar a marca de certificação da UE.

- *Indicação clara de quem pode utilizar a marca de certificação da UE:*
 - (i) *Qualquer pessoa que cumpra as condições exigidas no que concerne às características a certificar (especificadas no ponto 5) e as condições específicas de utilização (especificadas no ponto 6).*
 - (ii) *Uma categoria específica de pessoas (cujos critérios objetivos devem ser claramente definidos)*
- *Se o requerente pretender manter uma lista de utilizadores autorizados da marca de certificação da UE, a remissão deve ser feita através de uma ligação para o sítio Web que permita a atualização sistemática da lista sem necessidade de alterar o regulamento de utilização.*
- *As pessoas que podem utilizar a marca de certificação da UE devem ser designadas por «utilizadores autorizados».*
- *Os «utilizadores autorizados» não têm direito a transferir ou a licenciar a utilização da marca de certificação da UE a terceiros.*

8. O modo como o organismo de certificação verifica essas características e supervisiona a utilização da marca de certificação da UE.

- *É necessário especificar os métodos de teste e o sistema de supervisão utilizados pelo requerente/proprietário da marca de certificação da UE para assegurar que os produtos e/ou serviços marcados possuem realmente as características certificadas: Estas medidas (teste e supervisão) podem estar relacionadas com:*
 - *os métodos e frequência dos testes e da supervisão;*
 - *a qualificação das pessoas que efetuam os testes e a supervisão;*
 - *os “fatores de desencadeamento” de testes adicionais ou de reforço ou de medidas de supervisão;*

- e assim sucessivamente.

As medidas têm de ser descritas pelo requerente com clareza suficiente a fim de garantir que a marca de certificação abrange produtos ou serviços efetivamente certificados.

- *O requerente não tem necessariamente de realizar os testes ou de supervisionar as condições de utilização. Em determinados casos, poderá ser necessário colaborar com entidades mais especializadas externas de realização de testes e/ou de supervisão.*
- *De igual modo, o teste dos produtos e/ou serviços marcados e a supervisão das condições de utilização podem ser limitados a amostras ou verificações aleatórias e não devem necessariamente englobar a totalidade dos produtos certificados ou dos utilizadores.*

- Considerações adicionais:

- O Instituto recomenda que se evite a apresentação de **documentos ou anexos adicionais**. No entanto, caso seja feita referência no regulamento de utilização a quaisquer documentos adicionais (por exemplo, normas regulamentadas nas normas ISO, DIN...), o Instituto recomenda a apresentação de **ligações Internet funcionais** em que a sua versão mais recente seja de fácil acesso. Os anexos fazem parte do regulamento de utilização. Como tal, qualquer alteração dos documentos apresentados como anexos ou ligações Internet deve ser notificada ao Instituto.
 - No caso de o requerente complementar a informação obrigatória prevista no regulamento de utilização com **anexos**, estes devem ser identificados de forma clara com um número no texto do regulamento de utilização e nos documentos anexos, de modo a manter a coerência e a permitir ao leitor identificar facilmente a sua ligação.
 - Caso o requerente altere o regulamento de utilização de modo a sanar as irregularidades identificadas pelo Instituto, o requerente deve **apresentar o regulamento de utilização revisto na totalidade** (e não excertos).
 - Quando a marca de certificação da UE tiver sido registada, **qualquer versão alterada do regulamento de utilização deve ser apresentada ao Instituto** pelo titular da marca de certificação da UE, nos termos do artigo 88.º do RMUE. Essa **alteração será reexaminada** de modo a cumprir os requisitos do artigo 84.º do RMUE e a garantir que não envolve um dos motivos de recusa previstos no artigo 85.º do RMUE. As alterações ao regulamento de utilização só produzem efeitos a partir da data da inscrição da menção da alteração no Registo.
- Poderá consultar informações adicionais sobre o exame das marcas de certificação da UE nas orientações do EUIPO:
<https://guidelines.euipo.europa.eu/1778662/1760417/orientacoes---marcas/introducao>
 - Parte B Exame, Secção 2 Formalidades, Capítulo 8 Tipo de marca, Ponto 8.3 Marcas de certificação
 - Parte B Exame, Secção 3 Motivos absolutos de recusa, Capítulo 16 Marcas de certificação da União Europeia